PROJETO DE LEI Nº 067, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Inclui Ação na Lei nº 11.199/2021 (PPA) e na Lei nº 11.452/2022 (LDO) e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Ação 3031 – Apoio a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador na Lei nº 11.199, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (PPA), e Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), conforme segue:

"Alteração no PPA e LDO:
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0015 – Desenvolvimento da Saúde
Ação: 3031 – Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
Finalidade: Apoio financeiro a entidades sem fins lucrativos através parcerias e convênios destinados a realização de Ações de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador" (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.3031 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS R$ 300.000,00
Recurso :0600

Total ESPECIAL R$ 300.000,00

Art. 3° Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2°, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superavit Financeiro
Recurso: 0600 R$ 300.000,00

Total Fonte de Recursos R$ 300.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Expediente: 19505/2023

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que inclui a Ação 3031 – Apoio a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador na Lei nº 11.199, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (PPA), e Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), bem como autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A abertura do presente Crédito Especial tem por finalidade criar mecanismo contábil que permita ao Município o recebimento do valor de R$ 300.000,00, oriundo do Ministério da Saúde, conforme discriminado na PORTARIA GM Nº 76, de 13 defevereiro de 2023, e da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme discriminado na RESOLUÇÃO Nº 035/23 – CIB/RS.

Esclarecemos que referido recurso será utilizado em futuro Convênio a ser firmado entre a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado (HBB) e o Município de Lajeado para despesas com o Laboratório Central da Vigilância em Saúde.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 19505/2023

É necessário encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores solicitando a inclusão da Ação no PPA 2022 a 2025, lei 11.199/2021, na LDO 2023, lei 11.452/2022, no valor de R$ 300.000,00, conforme solicitação do expediente acima:

Alteração no PPA e LDO:
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 0015 - Desenvolvimento da Saúde
Ação: 3031 – Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
Finalidade: Apoio financeiro a entidades sem fins lucrativos através parcerias e convênios destinados a realização de Ações de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador

E é necessário e abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº 11.480/2022**:**
Classificado sob a seguinte dotação orçamentária
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.3031 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS R$ 300.000,00
Recurso :0600

Total ESPECIAL **R$ 300.000,00**

Indicamos como recurso para o **Crédito Especial** acima, a seguinte fonte de recursos:
Superavit Financeiro
Recurso Recurso: 0600 R$ 300.000,00

Total Fonte de Recursos **R$ 300.000,00**

Justificativa:
Crédito Especial para firmar Convênio com o HBB para despesas com o Laboratório Central da Vigilância em Saúde conforme Portaria GM n° 76 de 13/02/2023. Exp 19505/2023

Lajeado, 13 de junho de 2023.

Adalberto Nicaretta
Contadora

Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a) CRC/RS 90.582, em 13/06/2023 14:20:45
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SML9.XJRZ.DZWD.EVSZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 14/02/2023 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 63
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde e do incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública constantes nos anexos I a XXVII e XXVIII respectivamente, serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde e do incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Anexo I

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R$)
AC	120000	SES/AC	1.384.251,89
AC	120001	Acrelândia	139.564,87
AC	120005	Assis Brasil	40.457,58
AC	120010	Brasiléia	143.389,74
AC	120013	Bujari	55.955,40
AC	120017	Capixaba	108.192,08

RS	431075	Ivorá	10.515,31
RS	431080	Ivoti	62.218,80
RS	431085	Jaboticaba	10.533,48
RS	431087	Jacuizinho	18.216,71
RS	431090	Jacutinga	10.600,11
RS	431100	Jaguarão	53.214,84
RS	431110	Jaguari	21.761,46
RS	431112	Jaquirana	17.524,44
RS	431113	Jari	17.588,64
RS	431115	Jóia	16.403,31
RS	431120	Júlio de Castilhos	37.822,68
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	11.142,93
RS	431125	Lagoão	12.315,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	10.578,21
RS	431130	Lagoa Vermelha	53.778,06
RS	431140	Lajeado	160.712,37
RS	431142	Lajeado do Bugre	10.649,94
RS	431150	Lavras do Sul	14.069,16
RS	431160	Liberato Salzano	17.865,96
RS	431162	Lindolfo Collor	19.571,39
RS	431164	Linha Nova	19.175,12
RS	431170	Machadinho	17.689,20
RS	431171	Maçambará	11.371,71
RS	431173	Mampituba	10.661,43
RS	431175	Manoel Viana	19.921,69
RS	431177	Maquiné	13.260,24
RS	431179	Maratá	10.855,66
RS	431180	Marau	84.781,62
RS	431190	Marcelino Ramos	10.561,33
RS	431198	Mariana Pimentel	17.745,00
RS	431200	Mariano Moro	10.520,45
RS	431205	Marques de Souza	17.627,28
RS	431210	Mata	18.017,01
RS	431213	Mato Castelhano	10.644,63
RS	431215	Mato Leitão	20.078,63
RS	431217	Mato Queimado	10.525,89
RS	431220	Maximiliano de Almeida	10.528,56
RS	431225	Minas do Leão	15.314,67
RS	431230	Miraguaí	10.562,09
RS	431235	Montauri	17.558,28
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	17.808,72
RS	431238	Monte Belo do Sul	10.540,80
RS	431240	Montenegro	165.616,92
RS	431242	Mormaço	19.357,31
RS	431244	Morrinhos do Sul	10.532,73
RS	431245	Morro Redondo	19.163,23
RS	431247	Morro Reuter	19.188,47
RS	431250	Mostardas	24.280,83
RS	431260	Muçum	17.897,40
RS	431261	Muitos Capões	18.028,79
RS	431262	Muliterno	10.707,40
RS	431265	Não-Me-Toque	33.562,62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 035/23 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

a Resolução nº 104/21 - CIB/RS, que define o Hospital Bruno Born como um dos integrantes da Rede Estadual de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH/RS);

a importância da qualificação das ações de Vigilância da COVID-19 e das demais Doenças de Notificação Compulsória, estabelecidas na Portaria - MS nº 1.102/2021, e o papel imprescindível dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar na execução dessas ações;

o Relatório e Plano de Fortalecimento e Ampliação da RENAVEH/RS, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde em 2023;

a necessidade de ampliação da RENAVEH/RS para regiões do território gaúcho que não possuam esta estrutura, caso da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, onde está localizado o município de Lajeado;

que o município de Lajeado é um polo regional de oferta de ações e serviços de saúde do Rio Grande do Sul, e que a Vigilância Epidemiológica Hospitalar é fundamental para produzir informações sobre hospitalizações e casos graves desta doença;

que o Hospital Bruno Born, do município de Lajeado, se caracteriza como uma referência em diversas áreas de atenção à saúde, consistindo-se em grandes fontes notificadoras dos mais variados agravos.

a pactuação realizada na Resolução nº 201/22 - CIB/RS, que destinava o recurso ao Hospital Bruno Born, cuja solicitação de remanejo não foi autorizada pelo Ministério da Saúde, em razão da expiração do prazo de repasse de recursos financeiros relacionados à pandemia de COVID-19;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o remanejo de recurso financeiro federal do Teto Estadual da Vigilância em Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Lajeado, em parcela única, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único – Este recurso, em caráter excepcional e temporário, se destina ao fortalecimento das ações do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Hospital Bruno Born, para a execução de ações de vigilância de COVID-19, dengue e outras doenças, agravos e eventos de saúde pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - A solicitação do remanejo deste recurso será realizada por meio de Ofício, enviado ao Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data desta Resolução.

Art. 3° - O Hospital Bruno Born deverá apresentar, à gestão municipal de Lajeado, o plano de execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos referentes a esta Resolução.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº 201/22 - CIB/RS.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS